

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002168

Nome: ESCOLAS ATHOS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 338/2020

1. Histórico

A **Escola Athos** mantida pela Escola Athos EIRELI -ME, sob CNPJ N. 74.167.206/0001-47, localizada na Rua JC 51, S/N, Qd. 13, Lt. 10, Jardim Curitiba III, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Athos** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 408, de 24.09.2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A escola está instalada em prédio próprio, composto por 2 pavimentos e conta com 13 salas de aula, recepção, secretaria, financeiro, direção, coordenação, sala dos professores, cantina, quadra de esportes coberta, rampas de acesso, banheiro adaptado para pessoas com deficiências, playground descoberto, área de convivência e lazer coberto, banheiros e biblioteca.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 25.03.2020 e o Alvará da Vigilância Sanitária com vigência até 31.12.2020.

Os 18 professores são licenciados e ministram componentes curriculares nas áreas em que são licenciados.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.962 exemplares, sendo 1.657 didáticos e 1.305 literários.

Dos 405 alunos matriculados em 2019, 394 alunos foram aprovados, 2 foram reprovados, 8 foram transferidos e 1 evadido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Consta na Seção IX do Regimento Interno, Artigos 23, 24 e 25, sobre os profissionais de apoio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Athos**, localizada na Rua JC 51, S/N, Qd. 13, Lt. 10, Jardim Curitiba III, Goiânia/GO, mantida pela Escola Athos EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 74.167.206/0001 - 47, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Incluir no Projeto Pedagógico sobre os profissionais de apoio conforme consta da Seção IX do Regimento Interno, Artigos 23, 24 e 25.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 05/06/2020, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013125937** e o código CRC **E043E8E6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002168



SEI 000013125937